



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

O vereador JEAN CARLO GRATZ PEDRINI, infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº. ____ / 2021

Indico ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que aprecie o ante projeto de lei que Institui o "Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos saberes e fazeres das culturas populares."

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal deste Projeto de Lei é criar marcos legais de proteção, reconhecimento e difusão dos conhecimentos e expressões culturais tradicionais e valorização efetiva dos autores dessas manifestações.

Sendo assim, valorizar, registrar, salvaguardar e difundir as diversas expressões da diversidade cultural de Aracruz-ES, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial relacionado aos saberes, formas de expressão, celebrações e lugares, bem como seus autores fazem parte das políticas públicas de incentivo à cultura.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Dentre as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, destacamos a criação de políticas de transmissão dos saberes e fazeres populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de auxílio, integração com o sistema de ensino formal, inserção nas instituições públicas de educação e cultura que valorizem esses saberes e fazeres, criação de oficinas e escolas itinerantes, estudos e sistematização de pedagogias para a dinamização e circulação dos seus saberes no contexto onde atuam.

Portanto, a valorização dos mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas populares e contemporâneas deve ser buscada incessantemente e normatizada por meio deste Programa proposto sob a forma de Projeto de Lei.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Atenciosamente,

Aracruz-ES, 17 de maio de 2021.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Vereador

Cidadania



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTE PROJETO DE LEI Nº _____/2020

INSTITUI O "PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES."

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art.1º Institui-se o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares, a ser executado pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracruz de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, em parceria com outros órgãos da administração direta e indireta; articulada com as ações, projetos, programas e políticas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares de Aracruz aqueles cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão de conhecimento sejam considerados representativos da cultura do Município de Aracruz-ES, por intermédio de Diploma emitido pela Prefeitura.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Lei compreende-se por:

I – Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres: pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados, e outros e que sejam brasileiros natos ou naturalizados, cuja vida e obra foram dedicados à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura de Aracruz-ES; de sabedoria notória, reconhecida entre seus pares e por especialistas; com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA O RECONHECIMENTO DOS MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES

Art.3º O reconhecimento depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – comprovar através de depoimentos orais e outros documentos, a existência e a relevância do saber ou do fazer popular tradicional e/ou contemporâneo que representam ao longo da história;

II – deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - possuir atuação no Município há pelo menos 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo, conferir-se-á o título de “Mestre(a) dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares nos termos e limites desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS AO TÍTULO DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES

Art.4º É parte legítima para propor o reconhecimento de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares qualquer pessoa física e pessoa Jurídica que seja capaz na forma da Lei, sem ordem decrescente de importância:

I - Os próprios indivíduos;

II - Os órgãos locais de cultura, prefeitura e câmara de vereadores do município onde vivem e atuam os mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas populares;

III - O Conselho Municipal de Cultura

IV - As entidades juridicamente constituídas de caráter cultural da sociedade civil;

Art. 5º Os requerimentos de inscrição de candidaturas formulados pelas partes legítimas deverão conter:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I – dados dos proponentes;
- II – justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre o solicitante, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais;
- III – anuência dos candidatos;

§ 1º A Secretária de Cultura, a pedido das partes, fornecerá orientações e esclarecimentos técnicos necessários à elaboração das propostas de candidaturas.

Art. 6º Os requerimentos serão submetidos ao Conselho Municipal de Cultura, ao qual caberá aprovar a concessão do título aos candidatos.

§ 1º Ficará a cargo do Conselho Municipal de Cultura, ou da Câmara Municipal de Vereadores, a necessidade de solicitação de demais documentos ou depoimentos de testemunhas.

Art. 7º. No caso de pedido de impugnação movido à candidatura, os proponentes serão notificados pelo Conselho Municipal de Cultura, para a interposição de defesa.

§ 1º O deferimento da defesa contra a impugnação de candidatura, de que trata o caput deste artigo, por decisão do Conselho, implicará o prosseguimento da análise sobre o mérito e a idoneidade da candidatura;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º O indeferimento de defesa contra a impugnação de candidatura, prevista no caput deste artigo, por decisão irrecorrível do Conselho Municipal de Cultura, resultará no imediato arquivamento do processo de requerimento de inscrição.

§ 3º Para o reconhecimento dos Mestres e Mestras do Saberes e Fazeres será necessário aprovação pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES

Art.8º Todos os que forem reconhecidos com a qualidade de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares terão os seguintes direitos:

- I - diplomação solene e entrega de Certificado/Diploma;
- II - preparação técnica para que sejam ministradas oficinas e cursos sobre as expressões de que são portadores, onde serão abordados o perfil dos alunos, o planejamento do trabalho, a utilização de outras ferramentas pedagógicas, sempre preservados os princípios e os modos próprios dos conhecimentos tradicionais, contemporâneos e seus métodos ancestrais;
- III - preparação técnica para a elaboração e gestão de projetos culturais.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art.9º Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das culturas Populares terão direito de serem contratados para ministrar aulas e/ou palestras no município como Mestres/Mestras culturais, conforme demanda e orçamento da Secretaria afim.

§ 1º Somente os Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das culturas Populares reconhecidos e poderão ser contratados nessa modalidade.

CAPITULO VI

DOS DEVERES DOS RECONHECIDOS COMO DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES

Art.10º É dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares o desenvolvimento de atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à manutenção da prática e à transmissão de conhecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá a Secretária de Turismo e Cultura com a interveniência do Conselho Municipal de Cultura, fiscalizar o cumprimento do disposto no caput, da seguinte forma.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10. As candidaturas referidas nesta Lei serão apresentadas a qualquer tempo na Secretaria de Turismo e Cultura, para avaliação e decisão acerca dos candidatos.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I – A cada ano a Secretaria de Turismo e Cultura homenageará um Mestre ou Mestra dos Saberes e Fazeres da Cultura Popular, brasileiro já falecido dando ampla divulgação de suas ações e conhecimentos através das peças de comunicação compostas para a publicização.

Art.11. Sem prejuízo do auto executoriedade desta Lei, o Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a sua fiel execução, bem como delegará a Secretaria de Turismo e Cultura competência para expedir atos normativos complementares.

Art. 12. Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 17 de maio 2021.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Vereador
Cidadania